



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

Objeto: Prestação de Contas Anual, Exercício de 2006 – Pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de decisão, cumulada com solicitação de parcelamento

Órgão/Entidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Margarete Bezerra Cavalcanti

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – DIRETOR PRESIDENTE – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DE PEDIDO DE PARCELAMENTO DE RESSARCIMENTO E DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Determinação da efetivação do ressarcimento em 24 parcelas – Concessão de novo prazo para cumprimento de decisão.

ACÓRDÃO APL – TC – 00848/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0450/2011, cumulada com solicitação de parcelamento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em:

- 1. Determinar** a efetivação do ressarcimento, de R\$ 227.077,00, a ser realizado pela CINEP aos cofres do FAIN, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 9.461,54 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e quatro centavos);
- 2. Assinar novo prazo** de 30 (trinta) dias para que a atual Diretoria da CINEP comprove que está cumprindo a decisão, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 26 de outubro de 2011

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO
Relator

ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO
PROCURADORA GERAL EM EXERCÍCIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01686/07

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O processo TC Nº 01686/07 trata, nesta oportunidade, de pedido de prorrogação de prazo para cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC – 0450/2011, cumulada com solicitação de parcelamento.

Através do citado Acórdão, no item “6” da decisão, este Tribunal assinou o prazo de noventa dias para que fosse ressarcida pela CINEP aos cofres do FAIN a quantia de R\$ 227.077,00 (duzentos e vinte e sete mil, setenta e sete reais), relativa à realização de despesas incompatíveis com os objetivos do FAIN.

A atual Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, Sra. Margarete Bezerra Cavalcanti, solicita a dilatação, por mais noventa dias, do prazo originariamente concedido e propõe devolver ao FAIN o sobredito *quantum* em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 3.784,62, por meio de Termo de Confissão de Dívida, a ser oportunamente firmado entre a CINEP e o FAIN. Argumenta que a CINEP vem atravessando um momento peculiar e bastante preocupante, no tocante ao aviltamento de suas receitas, especialmente em decorrência da atual sistemática governamental no repasse dos recursos vinculados ao FAIN. Acrescenta que a matéria constituir-se-á assunto de pauta da próxima Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do FAIN.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): As despesas que envolvem o item “6” do Acórdão APL TC 0450/2011 dizem respeito a divulgação de evento, serviços com mídia, locação de veículo e montagem e desmontagem de auditório e stand. São, portanto, incompatíveis com a finalidade do FAIN, que consiste na “concessão de estímulos financeiros à implantação, à realocação, à revitalização e à ampliação de empreendimentos industriais e turísticos que sejam declarados, por maioria absoluta do seu Conselho Deliberativo, de relevante interesse para o desenvolvimento do Estado”. A utilização indevida dos recursos pela CINEP causou prejuízos aos objetivos do Fundo, devendo, no entender do Relator, serem ressarcidos num prazo máximo de vinte e quatro meses. Quanto ao prazo para que seja comprovado o cumprimento da decisão em tela, o Relator concorda com os termos da solicitação. Ante o exposto, proponho que este Tribunal:

- 1. Determine** a efetivação do ressarcimento, de R\$ 227.077,00, a ser realizado pela CINEP aos cofres do FAIN, em vinte e quatro parcelas mensais e consecutivas, de R\$ 9.461,54 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais, cinquenta e quatro centavos);
- 2. Assine novo prazo** de 30 (trinta) dias para que a atual Diretoria da CINEP comprove que está cumprindo a decisão, sob pena de responsabilização da autoridade omissa.

É a proposta.

João Pessoa, 26 de outubro de 2011

Oscar Mamede Santiago Melo
Relator